

Lei nº 1.727, de 02 de Março de 2026

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Processo: 440/2025

Projeto de Lei: 064/2025

Autógrafo: 008/2026

Promulgação: 02/03/2026

Publicação: 06/03/2026 - BOM 1275

Decreto:

Alterações:

Observações: (Vetado parcialmente - art. 5º - veto não votado: prazo 28/04/26)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e promoção da saúde mental das mães e famílias;

II - oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em dietas e cuidados alimentares específicos;

IV - assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;

V - promover a articulação com outros profissionais de saúde, educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;

VI - fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
(vetado - veto não votado prazo 28/04/26)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município